



Ofício nº 315 /2022 - SEPLAN

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



Barra do Corda/MA, 16 de dezembro de 2022

A

Comissão Permanente de Licitação

Mikaela Oliveira Cabral

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Barra do Corda/MA

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 80/2022, tendo como contratada a empresa J. R OLIVEIRA SANTOS JUNIOR EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.121.589/0001-08.

Ilma. Senhora

Ao cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a **prorrogação do Contrato nº 80/2022, tendo como contratada a empresa J. R OLIVEIRA SANTOS JUNIOR EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.121.589/0001-08,** conforme Procedimento Administrativo nº 2.398/2021 e Pregão Eletrônico nº 03/2022, que versa sobre fornecimento de aparelho de ar condicionado tipo central SPLIT, incluindo os serviços e acessórios de instalação. Assim, solicita-se a sua prorrogação **conforme a CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.**

Agradecemos antecipadamente, ao tempo que reiteramos protestos de estima e consideração.


Maria Edilma Ferreira Miranda

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

Portaria 08/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO
CNPJ N.º 06.769.798/0001-17



CONTRATO N.º 80/2022- PREGÃO ELETRÔNICO

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de aparelhos de ar condicionado tipo central SPLIT, incluindo os serviços e acessórios de instalação para atender as necessidades do prédio sede da prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portador do CPF: 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP - MA, residente e domiciliado na Av. Roseana Sarney, Nº 164, Trezidela, Barra do Corda - MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP - MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda - MA, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: J.R. OLIVEIRA SANTOS JUNIOR EIRELI, inscrito no CNPJ nº 05.121.589/0001-08, com sede à AV. Roseana Sarney, Nº 180, bairro Trezidela em Barra do Corda - MA, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA SANTOS JUNIOR, inscrito no CPF nº 782.480.353-97, RG nº 14413393-8, e-mail: eletronicajunior180@hotmail.com, TEL: (99) 98130-0226/ 3643-2624, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de Pregão Eletrônico nº 03/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão eletrônico de Licitação em epigrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de aparelhos de ar condicionado tipo central SPLIT, incluindo os serviços e acessórios de instalação para atender as necessidades do prédio sede da prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

I - O presente contrato tem Fundamentação legal da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

I - O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo nº 2.398/2021, Pregão eletrônico nº. 03/2022, bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Rua Isaac Martins, 371 - Centro - Barra do Corda - Maranhão - CNPJ N.º 06.769.798/0001-17

I - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;

II - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - O CONTRATADO obriga-se a:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda
- b) **Garantia dos materiais permanentes, conforme especificado no Termo de Referência;**
- c) **Assistência técnica gratuita durante o prazo de garantia para os materiais permanentes.**
- d) **Prazo de garantia dos serviços e acessórios de instalação.**
- e) Efetuar a entrega, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta;
- c) entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do **Processo Administrativo nº 2.398/2021.**
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

I - O prazo de entrega será de **10 (dez) dias corridos**, e deverá ser feita das 8h:00min às 13h:00min, nos locais determinado pela contratante.

II - Os bens serão recebidos provisoriamente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato designado pela contratante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

III - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da (o) contratada (o), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

IV - Os bens serão recebidos definitivamente conforme solicitação, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

V - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

VI - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

I - 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2022, prorrogável por períodos sucessivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes de convênio oriundos das fontes:

II - A dotação orçamentária será: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dot. Orçamentaria	Projeto Atividade	Descrição	Elemento de despesa	Fonte de recurso
18.541.1008.2073.0000	2073	Manutenção e func. Meio ambiente	4.4.90.52	Recursos ordinários
20.605.1011.2052.0000	2052	Manutenção e func. Da sec. De Agricultura	4.4.90.52	Recursos ordinários
04.122.1001.2003.0000	2003	Manutenção e func. Da sec. De Planej. Orça e Gestão	4.4.90.52	Recursos ordinários
15.451.1002.2048.0000	2048	Manutenção e func. Da sec. De Infraestrutura	4.4.90.52	Recursos ordinários
10.301.1010.2025.0000	2025	Manutenção e func. Da sec. De Saúde	4.4.90.52	Recursos ordinários
13.392.1004.2043.0000	2043	Manutenção e func. Da sec. De Cultura	4.4.90.52	Recursos ordinários
14.423.1007.2067.0000	2067	Manutenção e func. Da sec. De Assuntos Indígenas	4.4.90.52	Recursos ordinários

Assinatura

27.812.1006.2064.0000	2064	Manutenção e func. Da sec. De esporte	4.4.90.52	Recursos ordinários
22.661.1009.2127.0000	2127	Manutenção e func. Da sec. De Industria, Comercio e Turismo	4.4.90.52	Recursos ordinários

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

I - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 71.177,00 (setenta e um mil, cento e setenta e sete reais). Conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
03	Ar condicionado tipo Split 18.000 BTUS: HW ON/OFF, frio 220V monofásico. Serpentina da unidade externa produzida em cobre	UND	22	2.603,00	57.266,00
04	Ar condicionado tipo Split 24.000 BTUS: HW ON/OFF, frio 220V monofásico. Serpentina da unidade externa produzida em cobre	UND	2	3.628,00	7.256,00
05	Ar condicionado tipo Split 36.000 BTUS: HW ON/OFF, frio 220V monofásico. Serpentina da unidade externa produzida em cobre	UND	1	6.655,00	6.655,00
TOTAL					71.177,00

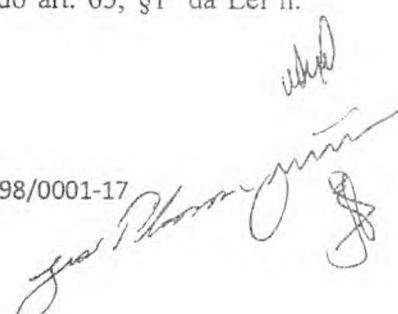
II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;
II - Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

Rua Isaac Martins, 371 - Centro - Barra do Corda - Maranhão - CNPJ N.º 06.769.798/0001-17





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO
CNPJ N.º 06.769.798/0001-17



- I - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- II - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- III - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- IV - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- V - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- I - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, **Ryan Matheus Bezerra da Silva, Portaria nº 409/2021**, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- I - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
- §1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.
- §2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.
- §3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO
CNPJ N.º 06.769.798/0001-17



PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

I - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **Pregão eletrônico de Licitação n.º 03/2022**, é feita com base no artigo 61, da Lei 8.666/93, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

II - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

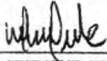
I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

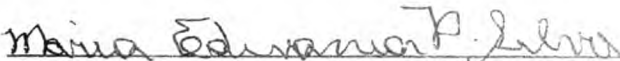
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

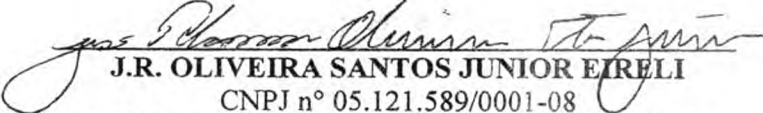
I - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 03 (três), vias de igual teor, devidamente assinadas.

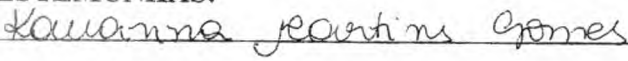
Barra do Corda (MA), 15 de março de 2022.


MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA
Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão
CONTRATANTE


MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE


J.R. OLIVEIRA SANTOS JUNIOR EIRELI
CNPJ nº 05.121.589/0001-08
Sr. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA SANTOS JUNIOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1  CPF 035.113.111-60
2 _____ CPF _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J. R. OLIVEIRA SANTOS JUNIOR EIRELI
CNPJ: 05.121.589/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:46:21 do dia 09/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/02/2023.

Código de controle da certidão: **57A6.8D99.11CC.2D13**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 207555/22

Data da

27/10/2022 09:59:47

Inscrição Estadual: 122015622

CPF/CNPJ: 05121589000108

Razão Social: J R OLIVEIRA SANTOS JUNIOR EIRELI

Endereço: AVE GOVERNADORA ROSEANA SARNEY, 180 CEP: 65950000 - TRESIDELA

Telefone:

Município: BARRA DO CORDA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 24/02/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 14/11/2022 14:46:28



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 080153/22

Data da

21/11/2022 15:21:35

Inscrição Estadual: 122015622

CPF/CNPJ: 05121589000108

Razão Social: J R OLIVEIRA SANTOS JUNIOR EIRELI

Endereço: AVE GOVERNADORA ROSEANA SARNEY, 180 CEP: 65950000 - TRESIDELA

Telefone: null

Município: BARRA DO CORDA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 21/03/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
R. ISAAC MARTINS, 297 - CENTRO - BARRA DO CORDA - MA
CNPJ 06.769.798/0001-17



CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA Nº 1020/2022

Certifico em cumprimento ao despacho exarado pela prefeitura Municipal que revendo os assentamentos do Cadastro Econômico de Impostos Municipais desta Prefeitura não consta registro de débito da DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, do contribuinte **J. R. OLIVEIRA SANTOS JUNIOR EIRELI**, inscrito no cadastro municipal de nº **402**, portanto o que me cumpre certificar e reportar-me as informações de seções competentes desta Prefeitura Municipal, encontra-se quite com a Fazenda Municipal. Expedida a seguinte certidão servindo de prova junto às repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Bancos e Autarquias, que terá validade até o nonagésimo dia de sua expedição.

Código de Cadastro
402

Contribuinte
J. R. OLIVEIRA SANTOS JUNIOR EIRELI

CPF/CNPJ
05.121.589/0001-08

Logradouro
AVN: RIO AMAZONAS, 180, , CEP - 65950-000

Bairro
TRESIDELA

Cidade
BARRA DO CORDA

UF
MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura: Inscr Municipal: 379 Inscr Estadual: Data Encerramento:

Atividade: 475210 - Comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicacao

Finalidade da Certidão REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Cammyla Moura Oliveira

Emitida às 09:28:48 do dia 16/12/2022 10:28:48

Válida até 15/01/2023

Código de Controle da Certidão/Número ZWVRXW3IBJ

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
R. ISAAC MARTINS, 297 - CENTRO - BARRA DO CORDA
CNPJ 06.769.798/0001-17



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 15233/2022

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, a requerimento da pessoa interessada **J. R. OLIVEIRA SANTOS JUNIOR EIRELI**, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 15/01/2023, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Código de Cadastro
402

Contribuinte
J. R. OLIVEIRA SANTOS JUNIOR EIRELI

Logradouro
AVN: RIO AMAZONAS, 180, , CEP - 65950-000

Cidade
BARRA DO CORDA

CPF/CNPJ
05.121.589/0001-08

Bairro
TRESIDELA

UF
MA

Finalidade da Certidão
REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Cammyla Moura Oliveira

Emitida 16/12/2022 10:28:29

Válida até 15/01/2023

Código de Controle da Certidão/Número X6Z1FBJ3OB

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>



Voltar	Imprimir
--------	----------



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.121.589/0001-08
Razão Social: J R OLIVEIRA SANTOS JUNIOR
Endereço: AV GOVERNADORA ROSEANA SARNEY 180 / TRESIDELA / BARRA DO CORDA / MA / 65950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2022 a 08/01/2023

Certificação Número: 2022121001085592307587

Informação obtida em 15/12/2022 15:35:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. R. OLIVEIRA SANTOS JUNIOR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.121.589/0001-08

Certidão nº: 40039275/2022

Expedição: 14/11/2022, às 14:48:52

Validade: 13/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J. R. OLIVEIRA SANTOS JUNIOR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.121.589/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER JURÍDICO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

PARA: Assessoria Jurídica da CPL/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022/ PMBDC – MA

Em cumprimento às disposições contidas no inciso VI c/c Parágrafo Único, ambos do artigo 38 - Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo nº a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento TERMO ADITIVO, que tem por objeto **contratação de pessoa jurídica para fornecimento de aparelhos de ar condicionado tipo central SPLIT, incluindo os serviços e acessórios de instalação para atender as necessidades do prédio sede da prefeitura municipal de Barra do Corda/MA**, submetendo todo o processo, respectiva minuta do termo aditivo, anexos e demais instrumentos pertinentes para exame e emissão de posicionamento jurídico legal sobre a prática do ato, à luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

Barra do Corda/MA, em 26 de dezembro de 2022.



Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda - MA

MINUTA TERMO ADITIVO Nº ____/2022

MINUTA TERMO ADITIVO Nº ____/2022, AO CONTRATO Nº 80/2022, DE 15 DE MARÇO DE 2022, ORIGINADO DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA E A EMPRESA J. R. OLIVEIRA SANTOS JUNIOR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Fls. nº 582
Processo nº 2398
Assinatura _____
CPL

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins, 371, Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda – Maranhão, através da Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portador do CPF: 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP – MA, residente e domiciliado na Av. Roseana Sarney, Nº 164, Trezidela, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA e a empresa _____, com sede na rua _____, nº _____, bairro _____ em _____ – _____, no Estado do _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Sr. _____, R. G nº _____/_____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente o primeiro termo aditivo, que tem como objeto **contratação de pessoa jurídica para fornecimento de aparelhos de ar condicionado tipo central SPLIT, incluindo os serviços e acessórios de instalação para atender as necessidades do prédio sede da prefeitura municipal de Barra do Corda/MA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Importa o presente termo aditivo a alteração da **Cláusula sétima do contrato nº. 80/2022**, o termo aditivo alterando o prazo de vigência de 15 de março de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para 15 de março de 2022 a 15 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Barra do Corda (MA), ____ de ____ de ____

MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA
Secretária Municipal de Planejamento,
orçamento e gestão
CONTRATANTE

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

CNPJ nº _____

CPF nº _____

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

DA: ASSESSORIA JURIDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 80/2022.

REF. PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO CENTRAL SPLIT, INCLUINDO SERVIÇOS E ACESSORIOS DE INSTALAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO, PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 80/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA E A EMPRESA **J.R. OLIVEIRA SANTOS JUNIOR EIRELI**, CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO CENTRAL SPLIT, INCLUINDO SERVIÇOS E ACESSORIOS DE INSTALAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. RECOMENDAÇÕES. ART. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93.

I – DO RELATÓRIO

- 1.1 Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

Daiara Vitor da Silva
Assessoria Jurídica/CPL
MA 20.458

1.2 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 80/2022, alterando o prazo de vigência de 15 de março de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para 15 de março de 2022 a 15 de setembro de 2023.

1.3. Quanto ao termo Aditivo, este trata, em especial, da prorrogação do Contrato Administrativo nº 80/2022.

II- DO OBJETO

2.1 O Presente termo tem como objeto a prorrogação contratual, nos termos previstos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Ficando por este termo aditivo a cláusula sétima do Contrato nº 80/2022, alterando o prazo de vigência de 15 de março de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para 15 de março de 2022 a 15 de setembro de 2023, e a empresa **J. R. OLIVEIRA SANTOS JUNIOR EIRELI**

2.3 O presente processo é composto de 01 volume, sendo instruído, dentre outros com os seguintes documentos: o contrato Administrativo nº 80/2022, ofício subscrito pela contratada, solicitando a prorrogação contratual; através da secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, a minuta do termo aditivo; o despacho do Presidente da Comissão de Licitação solicitando o parecer jurídico.

É o breve relato.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA:

03. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Pasta vem por meio deste apresentar parecer acerca da pretensão postulada pelo interessado, bem como verificação da análise dos autos, com base nos dispositivos legais e em conformidade com o atual entendimento jurisprudencial dos Tribunais.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnica jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para a confecção do presente instrumento, é de ser observada a intenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade

Quiana Vitor da Silva
OAB/MA 20.458
Assessoria Jurídica/CPL

administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Cumpra esclarecer que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo.

Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito. Esse entendimento é compartilhado por Hely Lopes Meirelles, que pontua:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculado a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação”[2]

Perfilha, ainda, a mesma posição, a professora Maria Silva Zanella Di Pietro, que assevera:

“Quando a lei o exige como pressuposto para a prática de ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo”.

Neste sentido, cabe a ressalva técnica de que ao gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Assim, considerando a presente peça como opinião técnica, cabe ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência, ficando o mesmo livre para deferir ou indeferir o pedido formulado nestes autos pelo Interessado, independentemente da opinião final do presente parecer.

Feita essa ressalva, passemos a análise do pedido.

I. DA PRORROGAÇÃO:

A palavra prorrogação é de origem latina e significa alongar, dilatar, ampliar um dado prazo. Em suma, indica uma ampliação de prazo. Com a

prorrogação, o prazo anterior e o posterior somam-se e passam constituir um novo espaço de tempo sem qualquer solução de continuidade. A prorrogação ademais, só tem sentido quando promovida em data próxima à extinção do prazo, não muito antes e nunca depois.

Segundo o Dicionário Aurélio, aditamento significa o ato ou efeito de aditar, acrescentando, adição. Assim, partindo de tal conceituação, temos que a natureza dos termos de prorrogação não se confunde com a natureza dos aditamentos.

Esta também é a conclusão do insigne Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 8ª Edição – 2001, página 523, conforme segue:

"A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação, para que tenha vigência por período posterior aquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo".

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá nos seguintes casos, encontrando-se todos eles presentes no processo administrativo em questão:

- 1-Constar sua previsão no contrato;
- 2-Houver interesse da Administração e da pessoa jurídica/física contratada;
- 3-For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 4-Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- 5-Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

A lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, e conforme se observa da análise do objeto contratual se trata de uma prestação de serviço contínua. Para a

Daniela Vitor da Silva
OAB/MA 20.458
Assessora Jurídica/CPL

prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

É necessário ressaltar, por oportuno, que, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, solenemente, isto é, de forma escrita, além de ser indispensável que a referida possibilidade esteja prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra no interesse da Administração, o que se pode vislumbrar no referido processo.

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e conforme previsto no próprio contrato supramencionado em sua cláusula Décima Quinta, subitem 15.1, encontrando-se em conformidade com o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Destaca-se ainda que, o TCU determinou a observância do disposto no artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, e desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

No entanto, impende consignar que apesar da literalidade do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 dispor sobre a necessidade de prorrogação por períodos iguais, a lição de Marçal Justen Filho indica

a falta de razoabilidade em conferir interpretação literal ao dispositivo em questão, nos seguintes termos:

É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a "iguais". **Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência.** Isso não significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático. (grifo nosso).

Assim sendo, a regra da igualdade de períodos para contratação existe para proteção do Contratado e não como forma impositiva literal. O contrário sensu, a interpretação gramatical de que as prorrogações devem se dar pelo mesmo prazo fixado no ajuste original pode gerar dificuldades insuperáveis, sem qualquer benefício para o cumprimento, pelo Estado, de suas missões institucionais. Dito isto, perfeitamente cabível a formalização do presente aditivo pelo prazo citado.

Por fim, considerando as observações acima apontadas em que a Administração pode celebrar a alteração contratual com as devidas justificativas e no limite imposto pela lei, entende-se possível a celebração do termo aditivo. No mais, no tocante a minuta do Primeiro Termo Aditivo, verificou-se que foi elaborada em consonância com a legislação em vigor que rege a matéria.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 38, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93, incumbe, a esta Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação (CPL), prestar consultoria sob o prisma

Daiana Ribeiro da Silva
OAB/MA 2038
Assessoria Jurídica/CPL

estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Barra do Corda, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Salientamos que o parecer jurídico, está baseado na solicitação, emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, conforme documentação e planilhas anexo aos autos. Ressaltamos ainda, que o parecer jurídico, analisa, apenas, a formalidade do art. 57, da Lei 8.666/93, as demais apreciações relacionada as composições de valores, são de responsabilidade da área técnica.

IV- CONCLUSÃO

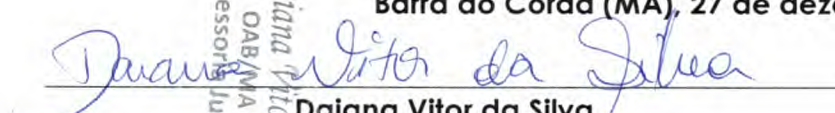
Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, esta Assessoria Jurídica, manifesta-se pela **viabilidade jurídica dos acréscimos pretendidos**, objeto da minuta do Primeiro Termo aditivo ao Contrato Administrativo, conforme delineado no presente Parecer.

Nestes termos, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta assessoria jurídica, opina pelo prosseguimento do feito, preenchidos os requisitos legais, consoante a fundamentação supra, não haverá óbices ao aditamento contratual.

Isto posto, sugere-se a remessa dos autos à Autoridade Superior, para conhecimento e adoção das providências exaradas nesta manifestação jurídica

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Barra do Corda (MA), 27 de dezembro de 2022.


Daiana Vitor da Silva
OAB/MA 20.458
Assessoria Jurídica/CPL

Assessoria Jurídica/CPL/Barra do Corda/MA.

SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

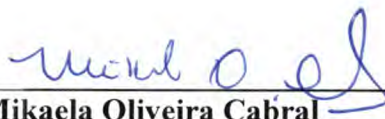
PARA: COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022/ PMBDC – MA

Em cumprimento às disposições contidas no caput do artigo 26 da Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do aditivo de aditamento de prazo contrato nº 80/2022, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022/ PMBDC – MA**, que tem por objeto **contratação de pessoa jurídica para fornecimento de aparelhos de ar condicionado tipo central SPLIT, incluindo os serviços e acessórios de instalação para atender as necessidades do prédio sede da prefeitura municipal de Barra do Corda/MA**, submetendo todo o processo e anexos e demais instrumentos pertinentes para **RATIFICAÇÃO**, da autoridade superior.

Barra do Corda/MA, em 28 de dezembro de 2022.



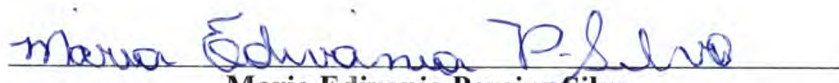
Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022/ PMBDC – MA**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico prevê o aditamento de prazo, do **CONTRATO**, Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações., CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a decisão da Assessoria Jurídica, **no aditivo** do Contrato nº **80/2022**, que tem como objeto **contratação de pessoa jurídica para fornecimento de aparelhos de ar condicionado tipo central SPLIT, incluindo os serviços e acessórios de instalação para atender as necessidades do prédio sede da prefeitura municipal de Barra do Corda/MA**, através da empresa **J.R. OLIVEIRA SANTOS JUNIOR EIRELI**, com sede a AV. Roseana Sarney, nº 180, bairro Trizidela em Barra do Corda, no Estado do Maranhão, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.121.589/0001-08**, neste ato representado pelo Sr. **JOSE RIBAMAR OLIVEIRA SANTOS JUNIOR**, RG nº , CPF nº **782.480.353-97**, e o termo aditivo alterando o prazo de vigência de 15 de março de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para 15 de março de 2022 a 15 de setembro de 2023.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo.

Barra do Corda, em 29 de dezembro de 2022.


Maria Edivania Pereira Silva
Coordenadora de receita e despesas/ Barra do Corda -MA.

TERMO ADITIVO Nº 01/2022

TERMO ADITIVO Nº 01/2022, AO CONTRATO Nº 80/2022, DE 15 DE MARÇO DE 2022, ORIGINADO DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022, QUE ENTRE SI, AJUSTAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA E A EMPRESA J. R. OLIVEIRA SANTOS JUNIOR.

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Isaac Martins, 371, Centro, CEP 65.950-000, Barra do Corda – Maranhão, através da Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portador do CPF: 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP – MA, residente e domiciliado na Av. Roseana Sarney, Nº 164, Trezidela, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA e a empresa **J.R. OLIVEIRA SANTOS JUNIOR EIRELI**, com sede a AV. Roseana Sarney, nº 180, bairro Trizidela em Barra do Corda, no Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº **05.121.589/0001-08**, neste ato representado pelo Sr. **JOSE RIBAMAR OLIVEIRA SANTOS JUNIOR**, RG nº , CPF nº **782.480.353-97**, e-mail: eletronicajunior180@hotmail.com, TEL: (99) 98130-0226/3643-2624 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente o primeiro termo aditivo, que tem como objeto **contratação de pessoa jurídica para fornecimento de aparelhos de ar condicionado tipo central SPLIT, incluindo os serviços e acessórios de instalação para atender as necessidades do prédio sede da prefeitura municipal de Barra do Corda/MA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

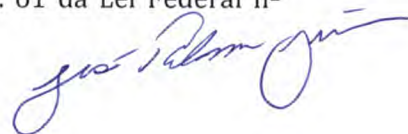
Importa o presente termo aditivo a alteração da **Cláusula sétima do contrato nº. 80/2022**, o termo aditivo alterando o prazo de vigência de 15 de março de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para 15 de março de 2022 a 15 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme permitido pelo Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

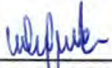
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, em tudo que não contrariarem a natureza e o objeto deste aditivo, que ao mesmo se integra, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato deste aditamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.



E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

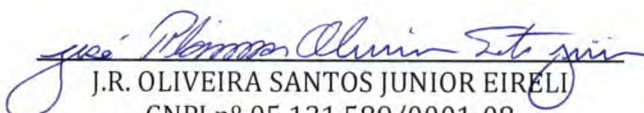
Barra do Corda (MA), 30 de dezembro de 2022.



MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA
Secretária Municipal de Planejamento,
orçamento e gestão
CONTRATANTE

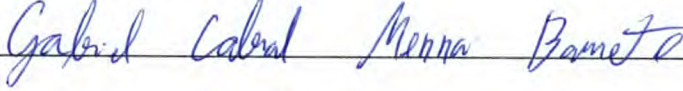


MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE



J.R. OLIVEIRA SANTOS JUNIOR EIRELI
CNPJ nº 05.121.589/0001-08
JOSE RIBAMAR OLIVEIRA SANTOS JUNIOR
CPF nº 782.480.353-97
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1  _____ CPF 060.837.003-70
- 2  _____ CPF 61430255331



EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.398/2021 – Barra do Corda/MA. **EXTRATO DE TERMO ADITIVO. PRIMEIRO** Termo Aditivo do Contrato nº 80/2022 – PREGÃO ELETRONICO nº. 03/2022. CONTRATADA: J.R OLIVEIRA SANTOS JUNIOR EIRELI, CNPJ nº 05.121.589/0001-08. Objeto de aditivo: contratação de pessoa jurídica para fornecimento de aparelhos de ar condicionado tipo central SPLIT, incluindo os serviços e acessórios de instalação para atender as necessidades do prédio sede da prefeitura municipal de Barra do Corda/MA. Contratante: secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, CNPJ n.º 06.769.798/0001-17. Prazo: o termo aditivo alterando o prazo de vigência de 15 de março de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para 15 de março de 2022 a 15 de setembro de 2023. DATA: Barra do Corda (MA), 30 de dezembro de 2022. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA CARG: Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão/Barra do Corda – MA.

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda



Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. PRIMEIRO Termo Aditivo do Contrato nº 384/2022 – PREGÃO ELETRONICO nº. 58/2022. CONTRATADA: J G M DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ nº 12.300.032/0001-91. Objeto de aditivo: contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de matérias de informática se faz necessário, haja vista a otimização do espaço físico desta administração municipal, fornecendo aos servidores a adequação de melhor conforto no ambiente de trabalho da secretaria de Assistência Social. Contratante: secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ n.º 06.769.798/0001-17 e fundo municipal de Assistência Social. Prazo: o termo aditivo alterando o prazo de vigência de 20 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para 20 de julho de 2022 a 20 de maio de 2023. DATA: Barra do Corda (MA), 30 de dezembro de 2022. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA CARG: Secretária Interina de Assistência Social/Barra do Corda – MA

Autor: Gyslaina Almeida

Código de identificação: 0285e67ebcf013686c81693e0a871a2a3661d2d0

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 987/2022 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. PRIMEIRO Termo Aditivo do Contrato nº 388/2022 – PREGÃO ELETRONICO nº. 58/2022. CONTRATADA: J R OLIVEIRA SANTOS JUNIOR EIRELI, CNPJ nº 05.121.589/0001-08. Objeto de aditivo: contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de matérias de informática se faz necessário, haja vista a otimização do espaço físico desta administração municipal, fornecendo aos servidores a adequação de melhor conforto no ambiente de trabalho da secretaria de Assistência Social. Contratante: secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ n.º 06.769.798/0001-17 e fundo municipal de assistência social CNPJ nº 20.021.441/0001-87. Prazo: o termo aditivo alterando o prazo de vigência de 20 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para 20 de julho de 2022 a 20 de maio de 2023. DATA: Barra do Corda (MA), 30 de dezembro de 2022. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA CARG: Secretária Interina de Assistência Social/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaina Almeida

Código de identificação: 8517f785d3655a1cadcfbac77eaa062a0babc98b

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 987/2021 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. PRIMEIRO Termo Aditivo do Contrato nº 391/2022 – PREGÃO ELETRONICO nº. 58/2022. CONTRATADA: J.R OLIVEIRA SANTOS JUNIOR EIRELI, CNPJ nº 05.121.589/0001-08. Objeto de aditivo: contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de matérias de informática se faz necessário, haja vista a otimização do espaço físico desta administração municipal, fornecendo aos servidores a adequação de melhor conforto no ambiente de trabalho da secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão. Contratante: secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, CNPJ n.º 06.769.798/0001-17. Prazo: o termo aditivo alterando o prazo de vigência de 20 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para 20 de julho de 2022 a 20 de maio de 2023. DATA: Barra do Corda (MA), 30 de dezembro de 2022. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA CARG: Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaina Almeida

Código de identificação: 51cd23c8fd320704d371de8563da1e079b58ed2

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.398/2021 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. PRIMEIRO Termo Aditivo do Contrato nº 80/2022 – PREGÃO ELETRONICO nº. 03/2022. CONTRATADA: J.R OLIVEIRA SANTOS JUNIOR EIRELI, CNPJ nº 05.121.589/0001-08. Objeto de aditivo contratação de pessoa jurídica para fornecimento de aparelhos de ar condicionado tipo central SPLIT, incluindo os serviços e acessórios de instalação para atender as necessidades do prédio sede da prefeitura municipal de Barra do Corda/MA. Contratante: secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, CNPJ n.º 06.769.798/0001-17. Prazo: o termo aditivo alterando o prazo de vigência de 15 de março de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para 15 de março de 2022 a 15 de setembro de 2023. DATA: Barra do Corda (MA), 30 de dezembro de 2022. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA CARG: Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaina Almeida

Código de identificação: 97275b7b076e5b6b2cd4a49b7baeff7f35fcd882

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.242/2022 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. PRIMEIRO Termo Aditivo do Contrato nº 334/2022 – PREGÃO ELETRONICO nº. 68/2022. CONTRATADA: R. N. ALVES DOS REIS LTDA, CNPJ nº 69.439.586/0001-91. Objeto de aditivo contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de material de bloquetes sextavados para atender as necessidades da secretaria de infraestrutura, através da secretaria de planejamento Orçamento da prefeitura municipal de Barra do Corda/MA. Contratante: secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, CNPJ n.º 06.769.798/0001-17. Prazo: o termo aditivo alterando o prazo de vigência de 20 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para 20 de junho de 2022 a 20 de junho de 2023. DATA: Barra do Corda (MA), 30 de dezembro de 2022. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA CARG: Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaina Almeida

Código de identificação: 99e1ff31f9e8f445d6abcd7d8d700cfb89a0fc7

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.376/2022 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. PRIMEIRO Termo Aditivo do Contrato nº 403/2022 – PREGÃO ELETRONICO nº. 107/2022. CONTRATADA: AGIL MOTORES E BOMBAS LTDA EPP, CNPJ nº 979.564.818-72. Objeto de aditivo contratação de empresa para aquisição de peças e equipamentos para poços artesanais, para atender as necessidades da secretaria municipal de infraestrutura no serviço de abastecimento de água a população do município de Barra do Corda/MA. Contratante: secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, CNPJ n.º 06.769.798/0001-17. Prazo: o termo aditivo alterando o prazo de vigência de 01 de agosto de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para 01 de agosto de 2022 a 01 de abril de 2023. DATA: Barra do Corda (MA), 30 de dezembro de 2022. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA CARG: Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaina Almeida

Código de identificação: 14235af01758af8ea0b44061512c6d4508dd87e1



EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 987/2022 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. PRIMEIRO Termo Aditivo do Contrato nº 391/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 58/2022. CONTRATADA: J.R OLIVEIRA SANTOS JUNIOR EIRELI, CNPJ nº 05.121.589/0001-08. Objeto de aditivo contratação de pessoa jurídica para fornecimento de aparelhos de ar condicionado tipo central SPLIT, incluindo os serviços e acessórios de instalação para atender as necessidades do prédio sede da prefeitura municipal de Barra do Corda/MA. Contratante: secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, CNPJ n.º 06.769.798/0001-17. Prazo: o termo aditivo alterando o prazo de vigência de 15 de março de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para 15 de março de 2022 a 15 de setembro de 2023. DATA: Barra do Corda (MA), 30 de dezembro de 2022. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA CARG: Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão/Barra do Corda – MA.



CPF: 026.470.503-33. **CONTRATADA:** JULEAN DECORAÇÕES LTDA. CNPJ: 10.525.127/0001-88. **REPRESENTANTE LEGAL:** ANGELA EUZEBIO FERNANDES. CPF: 033.649.476-94. **DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (doze) MESES **concernente ao CONTRATO N° 47/2022 - GCC/EMSERH. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n° 47/2022-GCC por mais 12 (doze) MESES, com início em 21.01.2023 e término em 21.01.2024. **DO VALOR:** O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação será de R\$ 146.515,70 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e quinze reais e setenta centavos). **DA RESOLUTIVA:** Encerra-se antecipadamente o termo aditivo no caso de assinatura de novo contrato decorrente da conclusão de procedimento licitatório que contemple o mesmo objeto. **DA DESPESA:** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentária: 21202 Unidade: EMSERH Despesa: 4-3-02-01-100 – Forn. e Inst. Cortinas Hospitalares. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da Contratante, exarada no Processo Administrativo n° 182863/2022/EMSERH e encontra amparo legal no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH e na cláusula Quarta do Contrato Original. **DA PUBLICAÇÃO:** A CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Termo Aditivo na Imprensa Oficial deste Estado. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 01 (uma) via, a qual, depois de lida, será assinada pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo. **DATA DE ASSINATURA:** 13/01/2023 São Luís (MA), 13 de janeiro de 2023. **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS** - Presidente da EMSERH.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA

EXTRATO DE ADITIVO I PROCESSO N° 6119/2022 - CAEMA; CONTRATO N° 099/2021-PRJ; ADITIVO I; CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA; C.N.P.J. (MF) n° 06.274.757/0001-50, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Eng° MARCOS AURÉLIO ALVES FREITAS, RG n° 179.79927, SESP/MA, CPF n° 471.367.153-34, e pelo Diretor de Engenharia e Meio Ambiente – DE, Eng°. CARLOS ROGERIO SANTOS ARAÚJO, RG n° 161.672, CONFEA/CREA-MA n° 110361769-9 CPF: n° 044.257.663-34; CONTRATADA: MOBICON CONSTRUTORA LTDA, CNPJ (MF) n° 12.260.240/0001-04, representada por MILTON SALES SANTANA, CREA N° 8.521/D-GO, CIC n° 813.091.471-91, OBJETO: Prorrogação de Prazo; EXECUÇÃO: 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir de 11.01.2023 a 08.08.2023; VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir de 11.07.2023 a 05.02.2024; MODALIDADE: LICITAÇÃO N° 008/2021-PRL; BASE LEGAL: Lei n° 13.303/2016 e Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da CAEMA; ASSINATURA: 12/01/2023. São Luís/MA., 13 de janeiro de 2023. Tallyta Cilene S. Leite Procuradoria Jurídica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA

EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 025/2022-PMA-DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2022. OBJETO: Prorrogar a vigência expressa na Cláusula Segunda do Contrato Inicial, do contrato cujo objeto prestação de serviços de sistema de informática de folha de pagamento e

gerenciamento de recursos humanos, em 12 (doze) meses, pelo período de 21 de dezembro de 2022 à 21 de dezembro de 2023. Contratada: ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n° 17.422.433/0001-38 —VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses, a partir de 21 de dezembro de 2022. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/93. ASSINATURA: 21 de dezembro de 2022. SIGNATÁRIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, Sr. ALDIR FERNANDO GATINHO, pela CONTRATANTE, e a Srª. THAIANE MARIA ARÚJO BARROSO, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, 21 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO n° 01/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 987/2021 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. PRIMEIRO Termo Aditivo do Contrato n° 391/2022 – PREGÃO ELETRONICO n° 58/2022. CONTRATADA: J.R OLIVEIRA SANTOS JUNIOR EIRELI, CNPJ n° 05.121.589/0001-08. Objeto de aditivo: contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de matérias de informática se faz necessário, haja vista a otimização do espaço físico desta administração municipal, fornecendo aos servidores a adequação de melhor conforto no ambiente de trabalho da secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão. Contratante: secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, CNPJ n.° 06.769.798/0001-17. Prazo: o termo aditivo alterando o prazo de vigência de 20 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para 20 de julho de 2022 a 20 de maio de 2023. DATA: Barra do Corda (MA), 30 de dezembro de 2022. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA CARG: Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão/Barra do Corda – MA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO n° 01/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2.398/2021-Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. PRIMEIRO Termo Aditivo do Contrato n° 80/2022-PREGÃO ELETRONICO n° 03/2022. CONTRATADA: J.R OLIVEIRA SANTOS JUNIOR EIRELI, CNPJ n° 05.121.589/0001-08. Objeto de aditivo contratação de pessoa jurídica para fornecimento de aparelhos de ar condicionado tipo central SPLIT, incluindo os serviços e acessórios de instalação para atender as necessidades do prédio sede da prefeitura municipal de Barra do Corda/MA. Contratante: secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, CNPJ n.° 06.769.798/0001-17. Prazo: o termo aditivo alterando o prazo de vigência de 15 de março de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para 15 de março de 2022 a 15 de setembro de 2023. DATA: Barra do Corda (MA), 30 de dezembro de 2022. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA CARG: Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão/Barra do Corda – MA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO n° 01/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.242/2022 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. PRIMEIRO Termo Aditivo do Contrato n° 334/2022 – PREGÃO ELETRONICO n° 68/2022. CONTRATADA: R. N. ALVES DOS REIS LTDA, CNPJ n° 69.439.586/0001-91. Objeto de aditivo contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de material de bloquetes sextavados para atender as necessidades da secretaria de infraestrutura, através da secretaria de planejamento Orçamento da prefeitura municipal de Barra do Corda/MA. Contratante: secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, CNPJ n.° 06.769.798/0001-17. Prazo: o termo aditivo alterando o prazo de vigência de 20 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para 20 de junho de 2022 a 20 de junho de 2023. DATA: Barra do Corda (MA), 30 de dezembro de 2022. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA CARG: Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão/Barra do Corda – MA.